

# Diário do Legislativo de 12/06/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 266ª Reunião Ordinária Deliberativa

#### 2 - MATÉRIA VOTADA

##### 2.1 - Plenário

#### 3 - ORDENS DO DIA

##### 3.1 - Plenário

##### 3.2 - Comissões

#### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

##### 4.1 - Plenário

##### 4.2 - Comissões

#### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATA

ATA DA 266ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 10 DE JUNHO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.251 a 1.254/97 - Requerimentos nºs 2.192 a 2.195/97 - Requerimentos dos Deputados Paulo Piau e outros, Ambrósio Pinto, Jorge Hannas, Antônio Júlio (2) e Miguel Martini (2) - Comunicações: Comunicação do Deputado Paulo Schettino - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Roberto Amaral, Luiz Fernando Faria, Paulo Piau e Marcos Helênio - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicação Apresentada - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Piau e outros; deferimento - Requerimentos dos Deputados Jorge Hannas e Ambrósio Pinto; encaminhamento à Área de Apoio às Comissões - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 536/95, 1.010/96 e 1.111/97; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio (2) e Miguel Martini; aprovação - Requerimentos nºs 1.830/96, 2.020 e 2.038/97; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 415/95; requerimento da Comissão de Justiça; deferimento - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.156/97; discurso do Deputado Gilmar Machado; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; designação do relator; emissão do parecer pelo relator; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; questões de ordem; votação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 1; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

## COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade -

Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

## ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

### Atas

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI Nº 1.251/97

Dá a denominação de Deputado José Aldo dos Santos ao aeroporto situado no Município de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Aeroporto Deputado José Aldo dos Santos o aeroporto situado no Município de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Político, engenheiro agrônomo e empresário, José Aldo dos Santos nasceu em São Tiago a 30/5/42. Era filho de José Geraldo dos Santos e Maria Loreto dos Santos. Graduou-se em Agronomia pela USP, em Piracicaba, em 1968. Foi Diretor e proprietário da Citrosantos Ltda. e engenheiro agrônomo da carteira de crédito rural do BANESPA.

Em 1990 elegeram-se Deputado Federal, para o período de 1991 a 1995, pelo PRS. Como Deputado, José Aldo dos Santos foi de fundamental importância para o Município de Oliveira, participando ativamente da implantação do atual aeroporto, pois entendia que, sendo Oliveira uma cidade localizada no eixo Belo Horizonte-Rio de Janeiro-São Paulo, às margens da Rodovia Fernão Dias, seria amplamente beneficiada por tal obra.

No ano de 1994, num trágico acidente automobilístico e em pleno exercício do mandato parlamentar, José Aldo dos Santos veio a falecer. Dessa forma, entendemos que é justa a homenagem àquele que sempre trabalhou para o desenvolvimento da região do Alto Rio Grande.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

## Projeto de Lei nº 1.252/97

Declara de utilidade pública a Associação Feminina dos Moradores do Conjunto Jatobá IV, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina dos Moradores do Conjunto Jatobá IV, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, a entidade mencionada tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Posto isso, pleiteia sua declaração de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento

Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.253/97

Acrescenta o inciso X ao art. 4º da Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso X ao art. 4º da Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

X - de amplificadores de voz, alto-falantes e similares, instalados em veículos ou pontos fixos, desde que obedecida a legislação pertinente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 1997.

Geraldo Rezende

Justificação: A Lei nº 7.302 foi sancionada em 1978, portanto, há quase 20 anos, e vem causando problemas em diversos municípios do Estado, nos quais dezenas de profissionais utilizam-se de veículos dotados de amplificadores de voz, alto-falantes e similares para comercializar seus produtos, além de divulgarem notícias e prestarem serviços às comunidades.

O texto dessa lei é arcaico, não atendendo hoje as necessidades básicas desses profissionais. Os prestadores de serviços em carros-propaganda necessitam de uma legislação específica, que lhes garanta segurança e proteção. É necessária a regulamentação de lei que disponha sobre a proteção contra poluição sonora sem prejudicar classes profissionais que desempenham trabalhos em benefício da comunidade, sem prejuízos à saúde, à segurança ou ao sossego público, sempre respeitando os horários e a intensidade do som previstos em lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde e Ação Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.254/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas para resíduos sólidos de captação de esgotos em todas as construções no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de caixas para resíduos sólidos em toda e qualquer nova construção no território do Estado de Minas Gerais nas quais se utilizem redes de esgoto.

Parágrafo único - A conservação e a limpeza dessas caixas serão feitas periodicamente pelos proprietários e pelos usuários, cabendo a fiscalização ao órgão público competente.

Art. 2º - Todos os hospitais, as indústrias em geral e as construções disporão de 12 (doze) meses de prazo para a adequação ao disposto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Aos órgãos fiscalizadores compete fiscalizar e multar os responsáveis pela transgressão.

Art. 4º - Qualquer nova construção que não cumprir as normas desta lei será multada e embargada imediatamente.

Art. 5º - Às construções atuais e em andamento conceder-se-á um prazo mínimo de 6 (seis) meses para o cumprimento das exigências desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 1997.

Raul Lima Neto

Justificação: Tanto na União Européia quanto nos Estados Unidos da América e no Canadá, a instalação ou o uso de caixas para resíduos sólidos é praticada há bastante tempo e tem provado constituir-se num grande benefício ao meio ambiente. Além disso, o custo de sua instalação é inexpressivo. A instalação dessas caixas nas construções não implicará despesas significativas, nem para as famílias, nem para construtores e empresários.

Sabemos que nossos nobres pares, políticos no sentido clássico que são e conscientes do grande benefício deste projeto, o aprovarão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.192/97, do Deputado Toninho Zeitone, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Trabalho com vistas à prestação de informações sobre o valor de benefícios pagos

mensalmente por esse órgão às creches conveniadas com o Estado que atendem crianças carentes.

Nº 2.193/97, do Deputado Anderson Adatao, solicitando seja formulado apelo ao Reitor da UEMG com vistas a que responda perguntas a respeito da implantação dessa universidade. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.194/97, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com os cidadãos perdoenses pelos 85 anos de emancipação político-administrativa do Município de Perdões. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.195/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas a que submetam ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - proposta de isenção do ICMS incidente sobre a aquisição de ambulâncias pelas Prefeituras Municipais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Paulo Piau e outros, Ambrósio Pinto, Jorge Hannas, Antônio Júlio (2) e Miguel Martini (2).

#### COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Paulo Schettino.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Amaral, Luiz Fernando Faria, Paulo Piau e Marcos Helênio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência deseja comunicar a iniciativa adotada pela Mesa da Assembléia com o objetivo de divulgar, amplamente, os projetos mais relevantes em tramitação nesta Casa, começando pela distribuição de informações sobre os Projetos de Lei nºs 1.180 a 1.184/97, de autoria do Governador do Estado, a serem apreciados em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Essa iniciativa dá cumprimento à decisão da Mesa que determinou as ações a serem desenvolvidas no biênio 1997/1998, especialmente no que se refere à dinamização dos trabalhos legislativos e à intensificação da relação do Legislativo com a sociedade.

Esse documento de estudo e de análise dos projetos em tramitação recebeu a denominação de "Informação Preliminar" (ou prévia), evitando em seu conteúdo, o máximo possível, a utilização de termos excessivamente técnicos ou especializados da linguagem jurídica, de forma a torná-lo amplamente acessível tanto ao público interno quanto ao público externo, em seus diversificados e variados graus de entendimento.

Além de ser distribuído às entidades da sociedade civil que têm interesse direto nas matérias sob exame - utilizando-se, para isso, o cadastro da Gerência de Projetos Institucionais da Casa, cujo banco de dados reúne nomes de mais de 2 mil entidades -, qualquer cidadão que tenha interesse em algum projeto específico também terá acesso a essa publicação, bastando solicitá-la à Assembléia.

Além de ser distribuído às entidades da sociedade civil que têm interesse direto nas matérias sob exame - utilizando-se, para isso, o cadastro da Gerência de Projetos Institucionais da Casa, cujo banco de dados reúne nomes de mais de 2 mil entidades -, qualquer cidadão que tenha interesse em algum projeto específico também terá acesso a essa publicação, bastando solicitá-la à Assembléia.

Em outras palavras, estamos, com isso, ampliando o processo de democratização da informação legislativa, incorporando esse novo serviço também ao sistema "on line" da Assembléia.

Esse sistema de informação contém um padrão básico de exposição sobre as matérias em tramitação na Casa, apresentando, em relação a cada uma delas, a situação atualmente existente e os pontos que devem ser objeto de atenção em relação às mudanças propostas. Sempre que se fizer necessário, para deixar a informação mais clara possível, o documento traz em seu final uma explicação detalhada - sob a forma de glossário - de alguma expressão técnica constante no estudo da matéria.

A edição inicial desse trabalho refere-se a projetos de lei que tratam de assuntos ligados ao meio ambiente. Em outras oportunidades, que deverão ocorrer de forma sistemática e constante, junto com a distribuição dessas informações preliminares aos Srs. Deputados e às entidades civis, esta Presidência estará informando regularmente à imprensa sobre o conteúdo temático de cada uma delas.

Estamos, pois, avançando no cumprimento das diretrizes de ação que assumimos perante o corpo parlamentar desta Casa e a sociedade de nosso Estado, dinamizando as relações entre a Assembléia e os diversos segmentos sociais, por intermédio, neste caso, da democratização da informação legislativa.

#### Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Paulo Schettino - falecimento do Sr. Roberto Braga, em Santa Luzia(Ciente.Oficie-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/97, que dá nova redação ao inciso III, § 1º, do art. 157 da Constituição do Estado. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Paulo Piau e outros, em que solicitam a realização de uma reunião especial em homenagem à Universidade de Uberaba pela passagem dos seus 50 anos.

A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Jorge Hannas, em que solicita seja encaminhado à Comissão de Educação desta Casa o Projeto de Lei nº 836/96, que dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. Ciente. À Área de Apoio às Comissões.

Requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.104/97, de sua autoria, que está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça, passe à Comissão de Saúde e Ação Social, em virtude de ter-se esgotado o prazo daquela Comissão para emissão de parecer. Ciente. À Área de Apoio às Comissões.

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 536/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que torna obrigatório o uso de farol baixo nos veículos automotores em

trânsito em rodovia estadual durante o dia; 1.010/96, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO - e dá outras providências; e 1.111/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.397, de 6/1/97, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência (A sanção.).

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Antônio Júlio (2), em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.234/97 e reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o referido projeto; e Miguel Martini, em que solicita tramitação em regime de urgência para a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/97 (Cumpra-se.); e os Requerimentos nºs 1.830/96, do Deputado Bilac Pinto, em que solicita a inserção nos anais da Casa da reportagem que menciona, sobre o Gen. Antônio Carlos de Andrade Serpa; 2.020/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da RURALMINAS pedido de cópia dos Relatórios de Ações Discriminatórias, referentes aos Municípios de Rio Pardo de Minas, Itacarambi, Varzelândia e São João da Ponte; e 2.038/97, do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja enviado à Procuradoria-Geral do Estado pedido de encaminhamento a esta Casa do parecer sobre o acordo de acionistas relativo ao controle acionário da CEMIG, com a alienação de 33% de suas ações ordinárias (Oficie-se.).

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 415/95, da Comissão de Justiça, que autoriza o Poder Executivo a constituir pessoa jurídica para os fins que menciona. A proposição foi incluída em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Encontra-se sobre a mesa requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, que solicita seja o projeto retirado de tramitação. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VIII do art. 244, c/c o art. 288, do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.156/97, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, modificada pelos arts. 2º, da Lei nº 11.822, de 15/5/95, e 5º, da Lei nº 12.237, de 5/7/96. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso para discutir o projeto, o qual será publicado em outra edição.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.156/97

##### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, modificado pelos arts. 2º da Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, e 5º da Lei nº 12.237, de 5 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, que se encontrar vago ou que venha a vagar, pode ser exercido, temporariamente, por servidor designado para a função pública correspondente ao cargo, até 31 de março de 1999.

Parágrafo único - O exercício do cargo de que trata o "caput" deste artigo finda-se com seu provimento por candidato aprovado em concurso público.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Militão

Justificação: A redação proposta pela presente emenda está em consonância com o que preceitua o art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que assim dispõe:

"Art. 22 - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a funções de magistério."

Por seu turno, a redação original contida no Projeto de Lei nº 1.156/97, institui, ao arripio da Constituição Estadual, nova forma de investidura no serviço público, em caráter permanente e sem prazo determinado.

Objetivando corrigir essa distorção, estamos apresentando esta emenda e esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares a sua aprovação.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação poderá ser exercido temporariamente, em caso de vacância, por servidor designado para função pública que seja correspondente ao cargo vago.

Parágrafo único - O exercício do cargo de que trata este artigo finda-se com seu provimento por candidato aprovado em concurso público, por rescisão de contrato administrativo ou até a data de 31 de março de 1999."

Sala das Reuniões,

Péricles Ferreira

Justificação: A presente emenda tem por finalidade dar maior clareza ao objeto da proposição e definir o caráter transitório e temporário da norma, com o estabelecimento de uma data para sua extinção.

Como haverá eleição para o Governo do Estado, a data de 31 de março torna-se mais adequada, devido ao período de transição, imediato à posse do Chefe do Executivo.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas duas emendas: uma do Deputado José Militão, que recebeu o nº 2, e outra do Deputado Péricles Ferreira, que recebeu o nº 3. Nos termos do art. 223 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Arnaldo Penna para emitir parecer sobre as emendas. Indaga-se se S. Exa. já se encontra em condições de emitir parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Arnaldo Penna - Em condições, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna.

O Deputado Arnaldo Penna - Parecer sobre as Emendas nºs 2 e 3 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.156/97.

De autoria do Governador do Estado, o projeto em apreço altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, modificada pelos arts. 2º da Lei nº 11.822, de 15/5/95, e 5º da Lei nº 12.237, de 5/7/96.

Após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi a proposição encaminhada ao Plenário, onde recebeu as Emendas nºs 2 e 3.

Esgotado o prazo para a apreciação de projeto do Governador, com pedido de urgência, de que trata o art. 69, § 1º, da Constituição do Estado, foi a matéria incluída na ordem do dia, tendo este relator sido designado para emitir parecer em Plenário, nos termos do art. 223 do Regimento Interno.

As Emendas nºs 2 e 3, de autoria, respectivamente, dos Deputados José Militão e Péricles Ferreira, guardam idêntico objetivo, que é o de estipular um prazo máximo, que vai até 31/3/99, para que as funções próprias de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação possam ser exercidas por servidor designado para função pública.

De fato, o prazo proposto é suficiente para que a administração possa se ajustar à exigência constitucional do art. 37, II, da Carta Federal, sem prejuízo do bom andamento das atividades da Secretaria da Educação.

Consideramos, pois, da maior conveniência acatar o prazo proposto nas emendas em questão. Todavia, como ambas estão a merecer pequenos ajustes no que tange à técnica legislativa, e a matéria já havia sido tratada pela Emenda nº 1, apresentamos a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1, apenas para proceder às adequações necessárias.

Pelo exposto, somos pela aprovação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 1, a seguir apresentada, ficando prejudicadas as Emendas nºs 2 e 3.

#### Subemenda nº 2 à Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, modificado pelos arts. 2º da Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, e 5º da Lei nº 12.237, de 5 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

4 Art. 3º - O cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação poderá ser exercido temporariamente, em caso de vacância, por servidor designado para função pública que seja correspondente ao cargo vago.

Parágrafo único - O exercício do cargo de que trata este artigo finda-se com seu provimento por candidato aprovado em concurso público, por rescisão de contrato administrativo ou na data de 31 de março de 1999.".

Esse é o meu parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1, apresentada pelo relator.

#### Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Pela ordem, Sr. Presidente. Temos de votar primeiro a Subemenda nº 1, para depois entrar na nº 2, não é isso?

O Sr. Presidente - Em votação, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1, apresentada pelo relator.

O Deputado Gilmar Machado - Não, pela ordem, Sr. Presidente. É que o relator apresentou a Subemenda nº 2 às Emendas nºs 2 e 3; a Subemenda nº 1 se mantém. Temos de votar primeiro a Subemenda nº 1, e depois é que vamos entrar nas Emendas nºs 2 e 3.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna.

O Deputado Arnaldo Penna - Sr. Presidente, o parecer é pela prejudicialidade das Emendas nºs 2 e 3, e apresentação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 1.

O Deputado Gilmar Machado - Só para encaminhar.

O Sr. Presidente - Infelizmente, não podemos conceder a palavra para encaminhar, uma vez que já estamos em processo de votação. Em votação, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1, apresentada pelo relator. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada.

O Deputado Gilmar Machado - Verificação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - A Presidência vai anunciar o resultado da verificação. Votaram "sim" 16 Deputados; votaram "não" 4 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito.

#### Questão de Ordem

O Deputado Arnaldo Penna - Sr. Presidente, V. Exa. pode verificar que dentro do Plenário há mais de 20 Deputados, então, houve engano.

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 6º do art. 255 do Regimento Interno, vai determinar seja feita a chamada para recomposição do "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados, portanto não há "quorum" para a continuação dos trabalhos, uma vez que este projeto sobresta os demais.

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 188ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 11/6/97

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.156/97, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 2.

Obs.: Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.321, do Governador do Estado.

#### ORDENS DO DIA

ORDEM Do DIA da 268ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DELIBERATIVA, a realizar-se em 12/6/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 2.114/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, pleiteando seja solicitado ao Presidente da Loteria do Estado o envio a esta Casa de cópia do contrato assinado em 1994 entre aquela autarquia e a empresa de informática RACIMEC, para o desenvolvimento de seu processo de informatização. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97, do Deputado Dinis Pinheiro, que acrescenta parágrafo ao art. 41 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/95, do Deputado Péricles Ferreira, que dá nova redação ao § 6º do art. 76 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que suprime do art. 53 da Constituição do Estado o § 7º e seus incisos. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 838/96, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre leilão de veículos usados. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.124/97, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição Estadual, a alienação das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 297/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que cria o Programa de Incentivo à Produção do Novilho Precoce e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 576/95, do Deputado Hely Tarquínio, que institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar as condições nutricionais da população. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde e Ação Social.

Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde e Ação Social, que opina pela aprovação da Emenda nº 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 774/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que disciplina a administração de medicamento a aluno em escola pública estadual e dá outras providências. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao § 2º do art. 53 da Constituição do Estado e ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97, do Deputado Ermano Batista, que dá nova redação aos arts. 77, 78 e 79 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/97, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 157 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/97, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da região metropolitana e sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 425/95, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta o § 4º ao art. 48 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado em Plenário. A Comissão de Administração Pública opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 488/95, do Deputado Anderson Adauto, que acrescenta parágrafos ao art. 99 e altera o inciso III do art. 100 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 738/96, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos, na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa Social opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa Social, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa Social, com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 740/96, do Deputado Durval Ângelo, que institui o Sistema de Número Fechado para as unidades prisionais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina por aprovação. As Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 369/95, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 517/95, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de unidades lavadoras de batatas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 697/96, da Comissão Especial, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade dos órgãos públicos e das entidades sob controle direto ou indireto do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 50ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 9 horas do dia 12/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 72ª reunião ordinária da comissão de Saúde e Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 12/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Aloisio Antônio Andrade de Freitas, Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes; June Hardy Sabino, Conselheira do Conselho Estadual de Entorpecentes, representante da Casa Civil; Ostermo Oliveira Brás, Presidente Nacional da União Nacional de Centros de Recuperação de Alcoólatras - UNI-CEREA'S -; Edgard Mendonça, Coordenador Distrital do UNI-CEREA'S; Espedito Antônio da Costa, Vice-Presidente do UNI-CEREA'S, que irão prestar esclarecimentos sobre o tratamento e a recuperação de vítimas de alcoolismo.

Ordem do dia da 58ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 12/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.066 a 1.068/96, do Deputado Gil Pereira; 717/96, do Deputado Mauri Torres.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.078/97, do Deputado Anderson Aauto.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Defesa Social, a realizar-se às 10h30min do dia 12/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.078/96, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.132/97, do Deputado Djalma Diniz; 2.099/97, da Deputada Maria Olívia.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 12/6/97, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 1/95, do Deputado Gil Pereira e outros, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado, 5/95, do Deputado Leonídio Bouças e outros, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado, 7/95, do Deputado Péricles Ferreira e outros, que dá nova redação ao § 6º do art. 76 da Constituição do Estado, 12/95, do Deputado Miguel Martini e outros, que dá nova redação ao § 2º do art. 53 da Constituição do Estado e ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 26/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, que suprime do art. 53 da Constituição do Estado o § 7º e seus incisos, 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado, 31/97, do Deputado Ermano Batista e outros, que dá nova redação aos arts. 77, 78 e 79 da Constituição do Estado, 32/97, do Deputado Dinis Pinheiro, que acrescenta parágrafo ao art. 41 da Constituição do Estado, e 33/97, do Deputado Miguel Martini e outros, que dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 157 da Constituição do Estado; dos Projetos de Lei nºs 297/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que cria o Programa de Incentivo à Produção do Novilho Precoce e dá outras providências, 517/95, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de unidades lavadoras de batatas no Estado e dá outras providências, 576/95, do Deputado Hely Tarquínio, que institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências, 738/96, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos, na forma que especifica, 838/96, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre leilão de veículos usados, 774/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que disciplina a administração de medicamento a aluno nas escolas públicas estaduais e dá outras providências, 740/96, do Deputado Durval Ângelo, que institui o Sistema de Número Fechado para as unidades prisionais e dá outras providências, 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado; do Projeto de Resolução nº 1.124/97, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica, do Projeto de Lei Complementar nº 21/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93; e dos Projetos de Lei nºs 369/95, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado, 425/95, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta o § 4º ao art. 48 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado, 488/95, do Deputado Anderson Aduato, que acrescenta parágrafos ao art. 99 e altera o inciso III do art. 100 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências, e 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar as condições nutricionais da população; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Aílton Vilela, José Militão, Arnaldo Penna, Miguel Martini, Paulo Piau, Gil Pereira, Paulo Schettino, Antônio Andrade, Jorge Eduardo de Oliveira, Adelman Carneiro Leão, Gilmar Machado, José Braga, Ronaldo Vasconcellos e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada no dia 12/6/97, às 14h45min, na Sala das Comissões, destinada a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1997.

Jorge Hannas, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Nascimento, José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da Comissão de Defesa do Consumidor, e Durval Ângelo, José Braga, Antônio Roberto, Paulo Pettersen, Roberto Amaral e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 17/6/97, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir os Srs. Sacha Calmon Navarro Coelho, professor Francisco Américo Mattos de Paiva, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de Belo Horizonte; Gilman Viana Rodrigues, Presidente do SEBRAE e da FAEMG, e Stefan Bodgan Salej, Presidente da FIEMG, os quais irão debater a criação do setor de defesa do contribuinte.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 536/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 536/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que torna obrigatório o uso de farol baixo nos veículos automotores em trânsito em rodovia estadual durante o dia, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 536/95

Torna obrigatório o uso de farol baixo nos veículos automotores em trânsito em rodovia estadual durante o dia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso de farol baixo nos veículos automotores em trânsito em rodovia estadual durante o dia.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se veículos automotores o carro particular, o táxi, o caminhão e o ônibus.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo somente será aplicada decorridos 6 (seis) meses da regulamentação desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.010/96

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.010/96, de autoria do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.010/96

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

##### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta lei, a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO -, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e unidades de serviço no interior do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - As ações e os serviços de saúde da visão prestados pela FUNVISÃO serão desenvolvidos de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - As atividades a cargo da FUNVISÃO serão executadas, sempre que possível, por meio de parceria com entidades e organizações da sociedade civil.

##### Capítulo II

##### Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - A FUNVISÃO terá como finalidade propor, coordenar e executar, direta ou indiretamente, a política estadual de atenção à saúde da visão.

Art. 5º - Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a FUNVISÃO deverá:

I - articular-se com órgãos e entidades públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, que atuem na área da saúde;

II - prestar serviços de assessoria em saúde da visão, nos aspectos técnicos, organizacionais e gerenciais, a órgãos e entidades públicos ou privados;

III - apoiar iniciativas de interesse para a saúde da visão, no âmbito do Estado;

IV - planejar, coordenar e executar ações assistenciais em oftalmologia;

V - produzir, distribuir e comercializar lentes corretivas e demais órteses e próteses oftálmicas;

VI - definir, em caráter complementar, padrões técnicos para equipamentos, materiais, processos e produtos utilizados na assistência oftalmológica e na produção de órteses e próteses oftálmicas na rede estadual do SUS;

VII - definir padrões de boa prática de serviços de atenção à saúde da visão;

VIII - promover o desenvolvimento e a difusão tecnológica de modelos organizacionais e gerenciais de serviços de atenção à saúde da visão para a rede de serviços do SUS;

IX - promover a formação de recursos humanos na área de saúde da visão, em articulação com centros formadores públicos ou privados, regularmente estabelecidos, bem como desenvolver programas próprios de formação, capacitação e educação continuada, inclusive de educação a distância;

X - realizar pesquisas clínicas e epidemiológicas e investigações sobre serviços de saúde e sobre modelos de assistência, relacionados à saúde da visão;

XI - desenvolver tecnologias assistenciais e organizacionais para as ações relacionadas à saúde da visão;

XII - promover intercâmbio técnico e científico com organizações de pesquisa ou prestadoras de serviços localizadas no território estadual, nacional e no exterior;

XIII - desenvolver atividades educativas de caráter preventivo junto aos diversos segmentos da sociedade, priorizando a população escolar e os grupos de baixo nível socioeconômico.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio e da Receita

Art. 6º - O patrimônio da FUNVISÃO será constituído:

I - dos bens móveis que se encontrem, na data da publicação desta lei, sob a administração do Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;

II - dos bens e direitos que venha a adquirir ou que lhe forem doados ou legados.

Art. 7º - Constituirão receita da FUNVISÃO:

I - receitas operacionais;

II - dotações orçamentárias;

III - rendas de aplicações patrimoniais;

IV - doações e legados;

V - recursos provenientes de outras fontes.

### Capítulo IV

#### Da Estrutura Orgânica e dos Cargos

Art. 8º - A FUNVISÃO terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Presidência;

III - Secretaria de Contatos Externos;

IV - Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento:

a) Divisão de Recursos Humanos;

b) Divisão de Orçamento e Finanças;

c) Divisão de Material e Patrimônio;

V - Diretoria de Assistência;

VI - Diretoria de Produção;

VII - Diretoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa.

Parágrafo único - A competência e a organização do Conselho Curador e das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas no estatuto da FUNVISÃO.

Art. 9º - O Conselho Curador, unidade colegiada encarregada de definir as políticas e diretrizes a serem adotadas pela FUNVISÃO, terá como membros natos:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - o Presidente da Comissão de Saúde e Ação Social da Assembléia Legislativa;

III - o Curador de Fundações da Promotoria Especializada de Fundações do Ministério Público Estadual;

IV - o Diretor-Presidente da FUNVISÃO.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus pares.

Art. 10 - Os cargos do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da FUNVISÃO serão os constantes no Anexo I desta lei.

Art. 11 - O Diretor-Presidente da FUNVISÃO, com especialização em Oftalmologia, será indicado pelo Conselho Curador e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 12 - Os cargos de Diretor das Diretorias de Administração, Finanças e Orçamento; de Assistência; de Produção; e de Ensino, Treinamento e Pesquisa, privativos de graduados em nível superior, serão preenchidos por pessoas indicadas pelo Conselho Curador e nomeadas pelo Governador do Estado.

Art. 13 - Os cargos da estrutura intermediária da FUNVISÃO, do Quadro Específico de Provisão em Comissão, serão os constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14 - O vencimento dos cargos a que se referem os arts. 10 e 13 desta lei será calculado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, com base nos correspondentes fatores de ajustamento indicados nos Anexos I e II desta lei.

Art. 15 - O servidor da FUNVISÃO ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que é detentor, acrescida de 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo em comissão.

Art. 16 - O servidor da FUNVISÃO que perceber remuneração com base em vencimento de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento cumprirá jornada integral de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 17 - Os cargos do Quadro Específico de Provisão Efetivo da FUNVISÃO serão os constantes no Anexo III desta lei.

Art. 18 - O regime jurídico dos servidores da FUNVISÃO será o Referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 19 - A jornada de trabalho do servidor da FUNVISÃO será regulada pelo disposto no art. 3º da Lei nº 11.171, de 29 de julho de 1993.

#### Capítulo V

#### Disposições Transitórias Finais

Art. 20 - Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem à disposição do Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde serão colocados à disposição da FUNVISÃO, desde a data da sua instituição até o provimento do seu Quadro de Pessoal.

Art. 21 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no exercício financeiro de 1997, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Para a abertura do crédito especial serão utilizados, prioritariamente, os saldos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Saúde e destinados a atender aos programas e às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

#### Anexo I

#### FUNVISÃO

#### Cargos de Direção e Assessoramento Superior

(a que se refere o art. 10 da Lei nº, de de 1997)

Unidade Administrativa	Denominação	Número	Fator de Ajustamento
Presidência	Diretor-Presidente	1	1,66551
Secretaria de Contatos Externos	Secretário de Cont. Externos	1	1,43418
Diretoria de Adm. Fin. e Orçamento	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Assistência	Diretor	1	1,43418

Diretoria de Produção	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa	Diretor	1	1,43418

Anexo II

FUNVISÃO

Cargos de Provimento em Comissão da estrutura intermediária

(a que se refere o art. 13 da Lei nº, de de 1997)

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Forma de Recrutamento	Fator de Ajustamento
Chefe de Divisão	3	amplo	0,7150
Assessor	2	amplo	1,1000

Anexo III

FUNVISÃO

Cargos de Provimento Efetivo

(a que se refere o art. 17 da Lei nº, de de 1997)

Denominação do Cargo	Nº de Vagas
Porteiro	2
Recepcionista	2
Motorista	3
Auxiliar Administrativo	5
Digitador	2
Técnico em Contabilidade	1
Técnico em Proc. de Dados	1
Total	16

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.111/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.111/97, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.397, de 6/1/94, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA -, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.111/97

Altera a Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA .

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 4º - .....

V - concessão de bolsas de trabalho educativo, no âmbito do Programa de Trabalho Educativo, nos termos da Lei nº 12.367, de 28 de novembro de 1996, e legislação complementar."

Art. 2º - O inciso III e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

III - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou programa, quando se tratar de órgão ou entidade estadual ou municipal, inclusive conselhos, e de, no mínimo, 10% (dez por cento), quando se tratar de órgão não governamental, ficando isento de contrapartida financeira o beneficiário da bolsa de trabalho educativo de que trata o inciso V do artigo anterior.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá os projetos que terão preferência na liberação dos recursos do fundo, bem como os critérios para a concessão e a obtenção de bolsa de trabalho educativo, aprovadas anualmente, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.218/97

##### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A lei orçamentária para 1997 deverá prever recursos para o Programa de Garantia de Renda Mínima para Famílias com Filhos em Situação de Risco."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Ivo José

Justificação: Tendo em vista a tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei nº 380/95, que institui o Programa de Renda Mínima, de alto cunho social e de plena implementação, e que, em princípio, beneficiará as regiões mais desassistidas do Estado, faz-se necessária previsão orçamentária para esse programa.

##### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A lei orçamentária deverá vir acompanhada de demonstrativo analítico dos 300 (trezentos) maiores devedores do Estado, inscritos em dívida ativa, listados em ordem decrescente, por valores devidos, e identificados, no caso de pessoas jurídicas, pela razão social, e de pessoa física, pelo nome completo."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Ivo José

Justificação: A emenda ora proposta objetiva propiciar aos Deputados desta Casa uma maior capacidade de acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

##### EMENDA Nº 3

Suprima-se o inciso IV do art. 20, renumerando-se o remanescente.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Arnaldo Penna

Justificação: O texto do inciso é por demais amplo. As atividades das empresas concessionárias de serviço público são muito abrangentes, incluindo até transporte coletivo. Assim sendo, a exigência prevista tornará inviável a transferência de recursos aos municípios, não apenas pelo aspecto burocrático do processo, mas essencialmente pelas dificuldades operacionais de se cumprir a condição.

##### EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso II do art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

II - regular prestação de contas relativa a convênio já executado;"

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Arnaldo Penna

Justificação: É absolutamente inexecutável a prestação de contas relativa a convênio em andamento. Somente depois de cumprido o objeto do convênio, torna-se viável a explicitação de procedimentos e ações com a comprovação das respectivas aplicações de recursos.

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao "caput" do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital é restrita a entidades sem fins lucrativos, na forma do disposto nas Leis nºs 11.815, de 24 de janeiro de 1995, 11.822, de 15 de maio de 1995, e 12.303, de 23 de setembro de 1996, ressalvando-se os convênios e os contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção para repasse de recurso federal ou estadual, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada à comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Arnaldo Penna

Justificação: O projeto de lei omitiu a Lei nº 12.303, de 23/9/96, imprescindível no contexto, uma vez que ela é o instrumento que possibilita a transferência de recursos às caixas escolares municipais. A persistir a omissão, somente as caixas escolares que integram a rede estadual de ensino serão atingidas pela disposição legal.

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O Estado aplicará nunca menos de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento para o ano de 1998 na área de saúde, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Comissão de Saúde e Ação Social

Justificação: A emenda ora apresentada tem como objetivo garantir um percentual mínimo de investimento por parte do Poder Executivo na área de saúde, buscando assegurar a todos o direito constitucional à saúde.

#### EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte § 1º, passando o parágrafo único a § 2º:

"Art. 10 - .....

§ 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total de ICMS referente ao mês imediatamente anterior, discriminando a arrecadação por subgrupo, conforme classificação constante no Código de Atividades Econômicas - CAE -, de que trata a Resolução nº 2.285, de 29 de setembro de 1992, daquela Secretaria de Estado."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini

Justificação: O fato de o ICMS representar aproximadamente 95% da arrecadação tributária do Estado é suficiente para justificar a necessidade de esta Casa Legislativa acompanhar sua arrecadação mensal, verificando sua execução orçamentária por segmento econômico. Uma vez que essa espécie tributária constitui a principal fonte de financiamento dos gastos públicos, a Assembléia Legislativa tem o poder e o dever de fiscalizar e acompanhar sua arrecadação.

#### EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso XI do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - discriminado por gênero, conforme relação, no Código de Atividades Econômicas, de que trata a Resolução nº 2.285, de 29 de setembro de 1992, da Secretaria de Estado da Fazenda."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini

Justificação: O ICMS constitui a principal fonte de recursos do orçamento anual, representando aproximadamente 95% da receita tributária do Estado. Nesse sentido, urge a necessidade de se analisar mais detalhadamente a composição de sua estimativa na lei de meios.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte inciso:

"Art. 10 - .....

.... - demonstrativo dos recursos estimados na proposta orçamentária, a título de convênios federais, referente ao repasse de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -, convênio entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, especificando a parcela de recursos pertencente aos municípios, discriminada por municípios, e a parcela de recursos pertencente ao Estado."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Tal demonstrativo se faz necessário porque a maior parte dos recursos do SUS estimados na proposta orçamentária não constituem receita do Estado, pois tais repasses são feitos diretamente da União para os municípios, não representando ingresso de recursos no Tesouro Estadual.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. .... - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 160, I, "b", da Constituição do Estado, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará mensalmente, em meio magnético de processamento eletrônico, à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa todos os dados da execução orçamentária constantes no SIAFI referentes ao mês imediatamente anterior ao do envio das informações."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Tal emenda se faz necessária para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa exerça sua função precípua de controle e fiscalização dos gastos públicos, conforme preconiza a norma do art. 74, c/c o art. 160, I, "b", da Lei Fundamental do Estado.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte inciso:

"Art. 10 - .....

.... - demonstrativo com o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimento;"

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Os custos médios unitários são necessários para balizar a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária, como também para auxiliar a elaboração de propostas nas audiências públicas regionais. Ademais, tal demonstração de custos contribui para coibir as dotações de "janela" na proposta orçamentária, as quais não condizem com a realidade.

EMENDA Nº 12

Dê-se ao inciso VII do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

VII - demonstrativo do serviço da dívida para 1998, identificando a natureza da dívida e discriminando o principal e os acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;"

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini

Justificação: A memória de cálculo das despesas com o principal e com os acessórios da dívida pública estadual é de relevante importância, pois essa modalidade de gasto compromete grande parcela dos recursos orçamentários. Com a demonstração dos cálculos, ficarão evidenciadas as taxas de juros, os deságios e os outros encargos da dívida estadual.

EMENDA Nº 13

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. .... - Acompanharão os projetos de lei de autoria do Governador do Estado exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Parágrafo único - Os projetos de que trata o "caput" que previrem aumento de despesa deverão ser acompanhados de memória de cálculo que demonstre o impacto financeiro-

orçamentário de sua execução.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini

Justificação: A emenda ora apresentada pretende que os projetos de lei de autoria do Governador do Estado sejam informados da repercussão financeiro-orçamentária de sua execução. Tal comando é oportuno, uma vez que os órgãos e as entidades do Poder Executivo têm informações mais pormenorizadas para calcular as despesas decorrentes da execução de suas proposições.

#### EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente, bem como as despesas programadas que serão anuladas.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini

Justificação: A emenda proposta visa a coibir a apresentação de projeto de lei que conceda benefício fiscal sem a devida análise de sua renúncia de receita, bem como das despesas programadas que deverão ser anuladas em virtude dessa redução de recursos. A renúncia de receitas é uma das causas do desequilíbrio orçamentário, portanto necessita de estudo prévio detalhado para que se possa avaliar o custo-benefício da medida proposta.

#### EMENDA Nº 15

Acrescente-se ao art. 20 o seguinte parágrafo:

"Art. 20 - ....

§ .... - Os municípios criados pela Lei nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, ficam dispensados da exigência prevista no inciso I.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Arnaldo Penna

Justificação: Tendo em vista a data de vigência da Lei nº 12.030, de 1995, os citados municípios não têm como cumprir a exigência estabelecida no inciso I do art. 20 do projeto.

#### EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A lei orçamentária para 1998 deverá prever recursos para a implantação e o custeio de unidades do PROCON estadual a serem criadas em cada uma das cidades-sede das regiões administrativas de Minas Gerais.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Geraldo Nascimento

Justificação: O PROCON estadual vem prestando relevantes serviços ao povo mineiro na defesa dos direitos do consumidor, sendo essencial o fortalecimento e a expansão dessa intervenção por parte do poder público.

#### EMENDA Nº 17

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Para o exercício do controle e da fiscalização da execução orçamentária do Estado, cada Deputado terá acesso automático e imediato à totalidade das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Esta emenda tem como objetivo permitir que os Deputados tenham acesso às informações da execução orçamentária e, com isso, cumpram uma de suas funções primordiais: fiscalizar as contas estaduais.

#### EMENDA Nº 18

Acrescente-se onde couber:

"Art. .... - Durante o ano de 1998, sempre que forem constatados acréscimos reais de arrecadação, o percentual que corresponder a esse crescimento real de receita será aplicado na recomposição dos vencimentos do servidor público civil ou militar e do empregado público das administrações direta ou indireta, devendo a proposta orçamentária para 1998 prever esses recursos.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A emenda ora apresentada tem por objetivo propiciar aos servidores públicos do Estado a recomposição do poder aquisitivo de seus salários, respeitando as dificuldades financeiras por que passa o poder público estadual.

EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A redação ora proposta busca propiciar ao Poder Legislativo melhores condições de acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

EMENDA Nº 20

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A execução da lei orçamentária anual será realizada de modo uniforme, visando a assegurar que, no âmbito de cada orçamento de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada bimestre, que exceda em mais de 30% (trinta por cento) a média da execução acumulada dos demais programas.

§ 1º - Excluem-se dessa norma os programas prioritários relacionados às áreas de saúde, educação e transporte, desde que necessitem de transferências de recursos da União ou de financiamentos externos, e os subprogramas: dívida interna, transferência financeira a municípios, previdência social a inativos e pensionistas, reserva de contingência e a despesa realizada com base em créditos extraordinários.

§ 2º - O cálculo da execução será realizado pela operação da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerando-se os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º - As informações constantes no SIAFI, quanto à execução orçamentária em cada subprograma, deverão permitir a verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º - Acompanhará a publicação de que trata o § 4º do art. 157 da Constituição do Estado, quando couber, a justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o caput."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A emenda tem como objetivo fazer valer a proposta orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, uma vez que esta é, muitas vezes, desfigurada, pelo simples fato de que determinados programas aprovados não são realizados, e os seus recursos são desviados para outros programas. Desse modo, a emenda visa a garantir que os programas aprovados na proposta orçamentária sejam realizados.

Emenda nº 21

Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - As operações de crédito por antecipação de receita e para refinanciamento da dívida serão feitas mediante autorização específica do Poder Legislativo."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: É papel primordial do Poder Legislativo o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo.

Emenda nº 22

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, exclusivamente após autorização legislativa específica, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: A emenda tem como objetivo garantir a maior capacidade de acompanhamento por parte do Poder Legislativo das ações do Poder Executivo. A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.264, de 24/7/96, em seu art. 37, possuía este conteúdo, que a proposta de autoria do Governo mineiro suprimiu por meio do Projeto de Lei nº 1.218/97.

Emenda nº 23

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título 'Reserva de Contingência' não serão superiores a 0,5% (meio por cento) da receita orçamentária total estimada para 1997."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A rubrica "Reserva de Contingência" só é justificável em casos excepcionais. Cremos, portanto, que um percentual de 0,5% do total do orçamento seja o bastante.

#### Emenda nº 24

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A lei orçamentária para 1998 deverá prever recursos para a realização de discriminatórias de terras públicas por polígono e para assentamento de trabalhadores rurais sem terra."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Os conflitos pela terra têm crescido acentuadamente nos últimos anos em nosso Estado. Esses conflitos são agravados pelo fato de existir um número expressivo de trabalhadores rurais que não possuem terra para produzir e sobreviver. Por isso, é importante que sejam garantidos recursos para o assentamento desses trabalhadores e de suas famílias.

#### EMENDA Nº 25

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - O Tesouro Estadual repassará ao Fundo Estadual de Assistência Social, mensalmente e exclusivamente, todos os recursos destinados à assistência social, na forma do disposto na Lei nº 12.227, de 3 de julho de 1996.

Parágrafo único - Os recursos destinados à concessão de subvenção social, auxílio para despesa de capital e transferência aos municípios não poderão ser alocados na Assembléia Legislativa."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Considerando os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que asseguram a assistência social aos que dela necessitam, e a sua posterior regulamentação por meio da Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, bem como das Leis nºs 12.262, de 24/7/96, que dispôs sobre a política estadual de assistência social e criou o Conselho Estadual de Assistência Social, e 12.227, de 3/7/96, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social, é necessário que o Estado de Minas Gerais se adapte às normas legais referentes à política pública de assistência social.

#### EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Os pagamentos devidos pelo Poder Executivo, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, sendo obrigatória a inclusão atualizada, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, compreendendo todos os precatórios em atraso apresentados até 1º de julho de 1997.

Parágrafo único - Não poderá o Poder Executivo realizar anulação ou transferência das verbas destinadas ao pagamento dos precatórios para outras finalidades."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: Como é do conhecimento público, o Governo do Estado não tem honrado com os compromissos relativos aos precatórios judiciais vencidos, o que constitui demonstração inequívoca de desobediência às normas constitucionais.

#### EMENDA Nº 27

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Serão priorizados os investimentos com grande potencial gerador de empregos, ou seja, nas áreas de habitação, saneamento, transporte (estradas vicinais), eletrificação rural e barragens."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: Esta emenda objetiva minimizar um dos grandes problemas que afetam o povo mineiro. O desemprego em Minas Gerais vem atingindo níveis assustadores, sendo

necessárias intervenções objetivas por parte do poder público.

#### EMENDA Nº 28

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras e equipamentos realizados no ano de 1996, com especificação por município, exceto para o Poder Judiciário, que o fará por região do Estado."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: Esta emenda objetiva prover os Deputados mineiros com informações por municípios para que possam exercer seu papel fiscalizador.

#### EMENDA Nº 29

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A lei orçamentária deverá vir acompanhada de demonstrativo analítico dos devedores dos Bancos oficiais do Estado - BEMGE e CREDIREAL -, com identificação, no caso de pessoa jurídica, pela razão social, e, de pessoa física, pelo nome completo, compreendendo os 100 (cem) maiores devedores de cada Banco."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: As informações de que trata esta emenda são de grande relevância, uma vez que proporcionarão maior transparência à gestão dos referidos Bancos. De posse delas, os parlamentares desta Assembléia poderão acompanhar, com maior propriedade, o processo de reestruturação do sistema financeiro estadual.

#### EMENDA Nº 30

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Os recursos liberados para o atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais não serão inferiores a 1% (um por cento) do total orçamentário previsto, sendo calculado com base no orçamento vigente."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Maria José Hauelsen

Justificação: Apesar de pretender fortalecer a participação popular na elaboração do orçamento, em 1997, o Governo do Estado disponibilizou recursos insuficientes para serem aplicados nas propostas prioritizadas pelas audiências públicas regionais. Tais recursos eram inferiores à expectativa da população mineira, motivo pelo qual apresentamos esta emenda.

#### EMENDA Nº 31

Acrescente-se ao art. 20 o seguinte parágrafo:

"Art. 20 - .....

§ .... - Os municípios que estiverem sob decreto de emergência ou de calamidade pública ficam isentos de contrapartida em virtude de convênios com o Estado."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Carlos Pimenta

#### EMENDA Nº 32

Exclua-se o inciso III do art. 10.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Ibrahim Jacob - Jorge Eduardo de Oliveira - Antônio Júlio.

#### EMENDA Nº 33

Suprima-se o art. 42.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Ivair Nogueira - Antônio Andrade - Jorge Eduardo de Oliveira - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Ibrahim Jacob - Luiz Fernando Faria.

EMENDA Nº 34

Dê-se ao § 2º do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situação excepcional devidamente justificada pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, com a aprovação do Governador do Estado e da Assembléia Legislativa.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Jorge Eduardo de Oliveira - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio.

EMENDA Nº 35

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - As despesas com o custeio para funcionamento de entidades poderão ser deduzidas do valor recebido a título de subvenção social.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Alencar da Silveira Júnior - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Hely Tarquínio - Antônio Andrade - Jorge Eduardo de Oliveira - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Luiz Fernando Faria.

EMENDA Nº 36

Acrescente-se ao art. 20 o seguinte parágrafo:

"Art. 20 - .....

§ .... - Para efeitos desta lei, somente o Tribunal de Contas declarará a inadimplência do município.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Alencar da Silveira Júnior - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Antônio Andrade - José Bonifácio - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Hely Tarquínio - Jorge Eduardo de Oliveira - Antônio Genaro.

EMENDA Nº 37

Suprimam-se os incisos IV e V do art. 20.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Alencar da Silveira Júnior - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Antônio Andrade - José Bonifácio - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Álvaro Antônio - Jorge Eduardo de Oliveira.

Justificação: A maioria das verbas liberadas para os municípios são de pequeno valor, uma vez que estes, em muitos convênios, precisam apresentar a contrapartida.

Reter os recursos é uma solução inócua, que não resolverá o problema da inadimplência municipal, pois o valor das verbas a serem liberadas nada representa perto do montante do endividamento municipal.

Impor tantas condições para liberação de verbas é impor aos municípios mineiros uma pena dura demais para ser suportada. O procedimento legal atualmente adotado fere as regras da razão e do bom-senso.

Emenda nº 38

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

"Art. 41 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título Reserva de Contingência não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total estimada para 1998.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Álvaro Antônio - José Bonifácio - Jorge Eduardo de Oliveira.

Justificação: Aumentar o percentual dos recursos previstos na lei orçamentária sob o título Reserva de Contingência é a forma que encontramos de possibilitar que o Legislativo preste uma colaboração mais efetiva na destinação e na aplicação dos recursos do Estado.

Emenda nº 39

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Alencar da Silveira Júnior - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Hely Tarquínio - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria.

Justificação: A supressão do parágrafo único do art. 5º torna-se necessária uma vez que, quando recebemos a verba que será distribuída a entidades diversas, ela não representa mais o valor real da época de sua destinação.

Emenda nº 40

Acrescente-se ao art. 13 o seguinte inciso:

"Art. 13 - .....

.... - verbas para subvenção social."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Ibrahim Jacob - José Bonifácio - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Jorge Eduardo de Oliveira.

EMENDA Nº 41

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte parágrafo:

"Art. 19 - .....

§ .... - O valor das subvenções sociais a que se refere o "caput" deste artigo será acrescido em lei orçamentária."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Antônio Andrade - Jorge Eduardo de Oliveira - Hely Tarquínio - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Luiz Fernando Faria.

Justificação: O valor das subvenções a que se refere este artigo é insuficiente para atender às entidades de cunho eminentemente social do nosso Estado.

EMENDA Nº 42

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Os recursos liberados a título de subvenção social poderão ser utilizados na aquisição de veículo para a Polícia Militar."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Alencar da Silveira Júnior - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Hely Tarquínio - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria.

Justificação: Da forma como a legislação vigente se apresenta, nós, Deputados Estaduais, ficamos impedidos de, com a subvenção social que recebemos, doar veículos para os destacamentos da Polícia Militar situados no interior de Minas.

EMENDA Nº 43

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 - Será incluída, no projeto de lei orçamentária, programação de despesas à conta de recursos estimados em virtude de alteração da legislação tributária decorrente de projeto que esteja em tramitação até 31 de agosto de 1997, ou que venha a ser enviado à apreciação da Assembléia Legislativa durante a tramitação da proposta de orçamento, desde que não ultrapasse a mesma data."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Alencar da Silveira Júnior - Irani Barbosa - Antônio Roberto - Hely Tarquínio - Antônio Andrade - Jorge Eduardo de Oliveira - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Luiz Fernando Faria.

EMENDA Nº 44

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte parágrafo:

"Art. 19 - .....

§ .... - Haverá uma padronização dos documentos a serem apresentados em todos os órgãos públicos estaduais objetivando a liberação das subvenções."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Alencar da Silveira Júnior - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Luiz Fernando Faria - Antônio Roberto - Antônio Andrade - Hely Tarquínio - Jorge Eduardo de Oliveira - Álvaro Antônio.

Justificação: A padronização de documentos torna-se necessária, uma vez que um determinado órgão exige um determinado documento que não é exigido por outro órgão. Assim sendo, quando vamos tratar da documentação necessária à liberação de verbas nunca estamos com a documentação completa, pois sempre é exigido mais um documento.

#### EMENDA Nº 45

Acrescente-se ao art. 16 o seguinte parágrafo:

"Art. 16 - .....

§ .... - Os recursos destinados às propostas prioritizadas nas audiências públicas realizadas em 1997 deverão ser repassados em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, sendo o início do pagamento no mês de março de 1998 e o término no mês de agosto do mesmo ano."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Irani Barbosa - Ibrahim Jacob - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade - Hely Tarquínio - Antônio Júlio.

#### EMENDA Nº 46

O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - As despesas para o exercício de 1998 dos órgãos e das entidades do Poder Executivo que integram o Orçamento Fiscal, ressalvadas as subvenções sociais, realizadas à conta do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante definido para 1997 pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Jorge Eduardo de Oliveira - Ibrahim Jacob - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Hely Tarquínio - Irani Barbosa.

#### EMENDA Nº 47

O § 1º do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de qualquer espécie para sindicatos de servidores públicos, associações ou clubes de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as destinadas a creches e escolas de atendimento pré-escolar."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Anderson Aduino - Ibrahim Jacob - Alencar da Silveira Júnior - Hely Tarquínio - Antônio Júlio - Antônio Andrade - Jorge Eduardo de Oliveira - Álvaro Antônio.

Justificação: Retirar a expressão "ou entidades congêneres" é medida oportuna, pois possibilitará melhor entendimento do texto legal, que se refere apenas a entidades de servidores públicos.

#### EMENDA Nº 48

Acrescente-se ao inciso I do art. 20 a expressão "Noroeste".

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Antônio Andrade

Justificação: A região Noroeste de Minas Gerais também é duramente penalizada pela pobreza de sua população, pela falta de recursos públicos de seus municípios e pela ausência de investimentos do Estado e do Governo Federal em sua infra-estrutura, o que vem inviabilizando o desenvolvimento da região, que, por possuir imensa extensão territorial, dificulta o acesso aos centros consumidores.

A região apresenta potencialidade para se tornar um centro de produção agropecuária a ser reconhecido nacionalmente. Se for dado a ela o mesmo tratamento que se dá a outras regiões desenvolvidas ou em desenvolvimento, ela será penalizada, pois, pela localização geográfica e pela distância da capital, também se acha longe das decisões políticas que poderiam beneficiá-la.

#### EMENDA Nº 49

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A Secretaria de Estado da Saúde incluirá na Proposta da Lei Orçamentária programa, subprograma, projeto e subprojeto, destinados:

I - à qualificação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos destinados às ações prioritárias referentes:

a) ao desenvolvimento dos programas de saúde contemplados no Plano Plurianual de Ação Governamental;

b) à descentralização e à municipalização das ações de atendimento de urgência e emergência;

c) a programas de assistência domiciliar (Programa de Saúde da Família);

II - à complementação de equipamentos de unidades de saúde ou hospitais em fase final de construção, ampliação ou reforma, cujo investimento esteja previsto ou em sintonia com o Plano Plurianual de Ação Governamental;

III - à conclusão de obras de construção, ampliação ou reforma cujas dotações orçamentárias, consignadas em exercícios anteriores, se revelaram insuficientes.

Parágrafo único - O referido programa será obrigatoriamente financiado por meio de contratação de operação de crédito."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Hely Tarquínio

Justificação: Esta emenda visa proporcionar meios para a qualificação e o aperfeiçoamento de recursos humanos, possibilitando a formação do capital humano necessário para atender a demanda qualitativa e quantitativa dos serviços de saúde, bem como dotar os estabelecimentos de saúde dos equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

#### EMENDA Nº 50

Acrescente-se onde convier:

Art. .... - Ao Fundo Estadual de Assistência Social fica assegurado, pelo menos, 1% (um por cento) dos recursos destinados aos programas de saúde."

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: O "caput" do art. 158 da Constituição mineira prescreve a destinação de recursos orçamentários em programas de saúde. A emenda ora proposta assegura recursos destinados à implementação de programas de assistência social, notadamente aos da área de assistência à criança e ao adolescente.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

##### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/6/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 2/6/97, com proventos integrais, o servidor Euler Fernando Cleto, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 14/5/97, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Márcia Cândida Lima, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.090, de 17/12/90, 5.100, de 29/6/91, e 5.132, de 31/5/93, a Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art.21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 2/6/97, com proventos proporcionais, a servidora Heloísa de Andrade Monteiro, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, na forma da legislação pertinente.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesa de Capital

Convênio Nº 00151 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Santa Rita Futebol Clube - Curvelo.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 00152 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Paraopeba Esporte Clube - Paraopeba.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 00153 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santo Antonio Itambe - Santo Antonio Itambe.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 00154 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comunidades Ibiai - Ibiai.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 00155 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Benef. Hebron Betel - Medina.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 00156 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Clube Esportivo Pinheiros - Pitangui.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 00157 - Valor: R\$23.330,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Luz - Luz.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 00158 - Valor: R\$9.014,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Jequitai - Jequitai.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 00159 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Conj. Residencial Pongelupe - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcelos.

Convênio Nº 00160 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Sebastiao Vargem Alegre - S.sebastiao Vargem Alegre.

Deputado: Sebastiao Costa.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APLEMG

Ficam convocados, nos termos do parágrafo único do art. 46 do estatuto da APLEMG, os servidores aposentados para a assembléia geral a realizar-se das 9 às 17 horas do dia 27/6/97, na loja 2 do andar térreo do Edifício Tiradentes, com a seguinte ordem do dia: das 9 horas às 9h30min: apresentação das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes; das 9h30min às 10 horas: decisão concernente ao deferimento ou não das chapas; a partir das 10 horas: eleição, por escrutínio secreto, em cédulas separadas, para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal. São concorrentes os servidores da Assembléia Legislativa inscritos na APLEMG. Fica designada a seguinte comissão, encarregada de promover o processo da eleição de que trata este edital: Duílio Guedes Bicalho, Coordenador, Eliana de Barros R. de Oliveira e Maurício Magalhães.

Sala dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa, 11 de junho de 1997.

Alberto Queiroz Barbosa, Presidente.